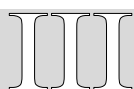




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020



Série

Número 18

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Capiro - Consultoria e Comércio, Lda.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 18/2020 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial e outras. 2

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO
SOCIAL E CIDADANIA**

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****“Capio - Consultoria e Comércio, Lda.” - Autorização
para Adoção de Período de Laboração com
Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A “Capio - Consultoria e Comércio, Lda.”, NIPC 511 084 277, com sede no Caminho do Passeio, n.º 18, Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 21 horas e a 6 horas, de domingo a quinta-feira, na obra denominada “Empreitada de Pintura de Hasteais do Túnel da Ribeira Brava/Tabua - 2020”, com prazo de execução entre 1 de outubro de 2020 e 30 de novembro de 2020.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “Capio - Consultoria e Comércio, Lda.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja das 21h às 6h, de domingo a quinta-feira, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 2020 e 30 de novembro de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 de setembro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 18/2020****Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Liga
Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos
Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração
salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, de 24 de agosto de 2020, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 16, III Série, de 24 de agosto de 2020, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 24 de agosto de 2020, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 18 de setembro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)